



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
29ª SESSÃO ORDINÁRIA
15ª. LEGISLATURA
31 DE MARÇO DE 2026 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 28ª Sessão Ordinária, de 17/03/2026.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Boletim Informativo nº 07/2026
(período de 14 a 31/03/2026).

Eventual leitura de correspondência extraboletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal ref. mês de janeiro/2026.

INDICAÇÕES:

Nº 9.956 do Vereador João
Nº 9.957 do Vereador Jr Itiban
Nº 9.958 do Vereador Paulo Preza

REQUERIMENTOS:

Nº 2.641 do Vereador Jr. Itiban
Nº 2.642 do Vereador Jr. Itiban

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.746 do Vereador Jr. Itiban
Moção nº 2.747 do Vereador Dr. Gilberto
Moção nº 2.748 do Vereador Adriano Benedetti
Moção nº 2.749 do Vereador Jr. Itiban
Moção nº 2.750 do Vereador Welinton Magalhães
Moção nº 2.751 do Vereador Paulo Preza
Projeto de Lei nº 3.219 do Ver. Junior Itiban
Projeto de Lei nº 3.220 do Ver. Junior Itiban
Projeto de Decreto Legislativo nº 235 da CFCO
Projeto de Lei nº 3.221 do Ver. Tufão
Projeto de Lei nº 3.222 do Ver. Adriano Benedetti

leitura de eventuais projetos extrapauta
à *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ORDEM DO DIA:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.216 do Vereador Junior Itiban, reconhece os povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana presentes nesse Município e torna suas práticas e saberes ancestrais integrantes do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)
Presidente



Assunto: MANUTENÇÃO DA CRECHE PEQUENO CIDADÃO

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a creche Pequeno Cidadão situada no bairro São José se encontra com muito mato;

CONSIDERANDO que o seu estado a torna insalubre para crianças e funcionários, além de servir como local propício para o surgimento de animais peçonhentos e também pernilongos e outros vetores de doenças;

CONSIDERANDO que a permanência das crianças em um ambiente salubre é fundamental para o bom desenvolvimento delas e tranquilidade dos pais;

CONSIDERANDO ainda que compete ao Poder Público zelar pelas creches municipais;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, providências visando a limpeza e retirada do mato da creche Pequeno Cidadão, situada no bairro São José, a fim de propiciar boas condições no local.

Campo Limpo Paulista, 27 de março de 2026.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente





Assunto: MANUTENÇÃO DE VIA NO DISTRITO DE BOTUJURU

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o precário estado de conservação da Rua Tito, no distrito de Botujuru, que se encontra com seu leito carroçável tomado por buracos, prejudicando a trafegabilidade da via;

CONSIDERANDO a comunicação do problema e solicitação de providências, realizadas através do ofício nº 020/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata, uma vez que a situação da via causa transtornos diários aos moradores da região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providências cabíveis, junto aos departamentos responsáveis, objetivando a realização da manutenção do leito carroçável da rua Tito, garantindo nível adequado de trafegabilidade para a via e segurança para os motoristas.

Campo Limpo Paulista, 27 de março de 2026.

JÚNIOR ITIBAN
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente





INDICAÇÃO Nº 9.958

Assunto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA - MOTONIVELAMENTO

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que não há pavimentação asfáltica na rua Estrada das Palmeiras, bairro Figueira Branca e que referida via se encontra em condições não ideais de tráfego, apresentando irregularidades que dificultam a circulação de veículos e pedestres, principalmente em períodos de chuva, quando buracos e erosões se tornam mais acentuados;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências para a realização dos serviços de motonivelamento ao longo de toda a via, visto que se trata de medida essencial que visa a manutenção da via, tornando o leito carroçável regular ao longo de sua extensão e garantindo assim segurança e bem-estar aos moradores, motoristas e pedestres de modo geral.

Campo Limpo Paulista, 27 de março de 2026.

PAULO PREZA
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente





ASSUNTO: IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCEP NO PROCESSO TC 6568/989/24.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal exerce o controle externo da Administração Pública com o auxílio do Tribunal de Contas, sendo tal atribuição um dever jurídico indisponível (Art. 31, CF). A competência da Câmara para requisitar informações é sedimentada na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XVIII e XIX) e no Regimento Interno (Art. 3º e 39);

CONSIDERANDO que, segundo Hely Lopes Meirelles, "*a fiscalização constitui função essencial do Legislativo, sendo vedada sua omissão*";

CONSIDERANDO que o STF (MS 21.629) consolidou que o parlamentar possui direito subjetivo à obtenção de dados para o exercício de sua função fiscalizatória;

CONSIDERANDO que a prestação de contas e informações institucionais ao Parlamento é de **responsabilidade exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal**, não sendo aceitáveis respostas subscritas por secretários ou assessores (STJ - MS 21.315/DF);

CONSIDERANDO que o atendimento deve ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, conforme previsto na legislação municipal e em observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO que o presente instrumento se fundamenta no relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC 6568/989/24), que aponta o descumprimento do envio de:

- I - Balancetes contábeis;
- II - RREO e RGF;
- III - Demonstrativos de Saúde e Ensino;
- IV - Atualizações da LOA, LDO e PPA.

CONSIDERANDO que tais omissões impossibilitam a análise da transparência fiscal e violam a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a conduta reiterada do Executivo em enviar volumes massivos de documentos irrelevantes para "responder" a questionamentos específicos configura má-fé e tentativa de intimidação do Poder Legislativo. Como assevera Rafael Oliveira, "*a Administração não pode utilizar expedientes formais para frustrar o controle*";



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CONSIDERANDO que tal prática, somada às omissões perante o TCESP, pode configurar **Improbidade Administrativa** (Lei 8.429/92) e **Crime de Responsabilidade** (Decreto-Lei 201/67);

Face as considerações, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos:

1. Apresentar justificativa técnica detalhada para a omissão no envio dos documentos citados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no Processo TC 6568/989/24, especificamente quanto aos:

- a) Balancetes contábeis;
- b) RREO e RGF;
- c) Demonstrativos de Saúde e Ensino;
- d) Atualizações da LOA, LDO e PPA.

2. Identificar (nome, cargo e matrícula) os agentes públicos responsáveis pela alimentação do sistema AUDESP/TCESP no período em que ocorreram as omissões.

3. Fornecer cópia integral de todos os balancetes e relatórios fiscais que ainda constam como pendentes de regularização junto ao órgão de controle externo.

4. Apresentar cronograma oficial e plano de ação para o saneamento imediato das irregularidades apontadas no referido processo.

5. Requer-se que a resposta seja subscrita pessoalmente pelo Chefe do Executivo, de forma objetiva e vinculada estritamente aos quesitos formulados, evitando-se o envio de anexos impertinentes ao objeto da fiscalização.

Campo Limpo Paulista, 26 de março de 2026.

REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador-Jr Itiban





ASSUNTO: INFORMAÇÕES ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

CONSIDERANDO a total ausência de publicidade e de registros oficiais nos canais de transparência do Município acerca da atual composição e dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA no biênio 2025/2026, o que impossibilita o acompanhamento social das pautas ambientais;

CONSIDERANDO que a transparência das deliberações dos órgãos colegiados é pilar do controle social e que a ausência de publicidade das atas dos conselhos municipais obsta o exercício fiscalizatório deste Parlamento;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada (STJ - MS 21.315/DF) acerca da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo na prestação de informações institucionais ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, o Princípio da Eficiência insculpido no Art. 37 da Constituição Federal e os prazos peremptórios estabelecidos na legislação municipal vigente;

Face as considerações, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos:

1. Cópia integral do Decreto Municipal de nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) para o biênio 2025/2026;
2. Cópia integral de todas as atas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, realizadas pelo referido Conselho durante o biênio supracitado.

Campo Limpo Paulista, 26 de março de 2026.

REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador-Jr Itiban





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO Nº 2-7-4-6 (APLAUSO)

CONSIDERANDO a importância vital do esporte como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento do caráter e promoção da saúde física e mental entre jovens e adolescentes;

CONSIDERANDO o trabalho de excelência desenvolvido pela MMAGNOS Studio de Lutas, que se destaca como um centro de referência no ensino de artes marciais, pautado pela disciplina, hierarquia e respeito;

CONSIDERANDO a dedicação ímpar do mestre João Gonçalves, cujo papel de mentor e educador tem sido fundamental na lapidação de talentos e na formação de cidadãos resilientes em nossa comunidade;

CONSIDERANDO o desempenho técnico e a bravura demonstrados pelo jovem atleta Miguel Henrique Rodrigues Silva, que culminaram na conquista da Medalha de Ouro na categoria Sub-15 da Copa São Paulo de Muay Thay 2026, realizada em Piracicaba;

CONSIDERANDO que tal vitória não representa apenas um mérito individual, mas o resultado de um esforço coletivo entre família, mestre e academia, elevando o prestígio esportivo de nossa região;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE o atleta Miguel Henrique Rodrigues Silva, o mestre João Gonçalves e os integrantes da Academia MMAGNOS Studio de Lutas, pela conquista do lugar mais alto do pódio, desejando que este título seja apenas o prelúdio de uma carreira brilhante e repleta de sucessos.

Campo Limpo Paulista, 23 de março de 2026.

**REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JÚNIOR
VEREADOR – JR ITIBAN**





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO Nº 2-7-4-7 (APELO)

CONSIDERANDO que a manutenção das vias públicas e a garantia de trafegabilidade são deveres fundamentais do Poder Público para assegurar o bem-estar e o direito de ir e vir dos cidadãos;

CONSIDERANDO o lastimável estado de conservação em que se encontra a Estrada Santo André, localizada no bairro Estância São Paulo, em toda a sua extensão;

CONSIDERANDO que a referida via apresenta inúmeros buracos e péssimas condições de pavimentação, o que dificulta severamente o tráfego de veículos e compromete a rotina dos moradores;

CONSIDERANDO que tal situação gera riscos iminentes à segurança de todos os usuários da via, podendo ocasionar acidentes e danos materiais aos veículos;

CONSIDERANDO que esta demanda já foi formalmente apresentada à Administração Municipal através do Ofício nº 005/2026-gab.gsg, de 06 de fevereiro de 2026, instruído com registros fotográficos que comprovam a precariedade do local;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por determinações urgentes para que a Secretaria competente realize o serviço de manutenção geral na Estrada Santo André, no bairro Estância São Paulo, com a utilização de máquina motoniveladora e adição de cascalho.

Campo Limpo Paulista, 23 de março de 2026.

**DR. GILBERTO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO Nº 2-7-4-8 (APELO)

CONSIDERANDO que as Ruas dos Morangos e das Jabuticabas no bairro Marajoara e todas as ruas do Bairro Chácara Novo Hamburgo não foram contempladas com asfalto, as quais, por serem rodeadas por chácaras, acabam sofrendo com a demora na manutenção de motonivelamento;

CONSIDERANDO que por se tratar de estradas de terra, demandam manutenção constante, pois o fluxo de veículos e pedestres são constantes nos bairros;

CONSIDERANDO que existe uma urgência em ser efetuado o serviço de motonivelamento e cascalhamento nas ruas dos Bairros;

CONSIDERANDO que os munícipes que utilizam as vias se queixam por terem sua mobilidade negativamente afetada pelo péssimo estado de conservação principalmente para acesso ao transporte público e com as chuvas a situação está muito pior;

CONSIDERANDO que os serviços de ambulância percorrem essas ruas para atendimento dos moradores acamados e em situação de urgência;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências urgentes junto aos departamentos responsáveis para execução de motonivelamento e cascalhamento nas Ruas dos Morangos e das Jabuticabas no bairro Marajoara e todas as ruas do Bairro Chácara Novo Hamburgo.

Campo Limpo Paulista, 24 de março de 2026.

**ADRIANO BENEDETTI
VEREADOR**





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO Nº 2-7-4-9 (APLAUSO)

CONSIDERANDO a realização do **1º Troféu Raízes Ancestrais de Itanhaém**, evento que celebra o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé, em estrita observância à **Lei Federal nº 14.519/2023**, promovendo a inclusão e o respeito à ancestralidade;

CONSIDERANDO a trajetória de superação e liderança do **Excelentíssimo Presidente da Câmara de Itanhaém, Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita)**. Natural de Alagoas, Naldo construiu sua história em Itanhaém através do trabalho na construção civil e no comércio. Sua dedicação comunitária o levou a ser o vereador mais votado da história da cidade em 2016, exercendo hoje a presidência do Legislativo com notável espírito público e proximidade com os anseios da população;

CONSIDERANDO o currículo de excelência do **Ilustre Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, Dr. Rutinaldo da Silva Bastos**. Advogado militante, Professor Universitário e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos, Dr. Rutinaldo possui uma trajetória marcada pela liderança institucional, tendo presidido a Subseção da OAB de Itanhaém e servido como Conselheiro Estadual da OAB/SP. Sua experiência como ex-vereador e atual gestor da pasta de Cultura reflete um compromisso técnico e político com a preservação do patrimônio histórico e a democratização do acesso às artes;

CONSIDERANDO a importância histórica de Itanhaém, a segunda cidade mais antiga do Brasil, cuja relevância para a formação da identidade nacional é imensurável, abrigando um legado que une fé, história e tradições seculares;

CONSIDERANDO que Itanhaém, como importante polo turístico litorâneo, é destino frequente de inúmeras famílias de **Campo Limpo Paulista**. É fundamental que nossos cidadãos reconheçam que, além das belezas naturais, Itanhaém conta com uma gestão pública eficiente, onde a Câmara Municipal e a Prefeitura, através do setor de Cultura e Turismo, realizam um trabalho de vanguarda no Estado;

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APLAUDE** o Excelentíssimo Presidente da Câmara de Itanhaém, Edinaldo dos Santos Barros



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

(Naldo do Bodeguita) e o Ilustre Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, Dr. Rutinaldo da Silva Bastos, estendendo esta homenagem a todos os envolvidos na organização do '**1º Troféu Raízes Ancestrais**', reconhecendo que este ato representa, para a sociedade, um marco de **reparação histórica e de combate à invisibilidade das tradições de matriz africana**. Ao trazer tais celebrações para o centro do debate institucional, a gestão municipal promove a educação para as relações étnico-raciais, fortalece o sentimento de pertencimento dos povos de terreiro e reafirma que a diversidade é o maior patrimônio de Itanhaém. Que este reconhecimento público sirva de incentivo para a continuidade de políticas públicas que transformam o respeito à ancestralidade em instrumento de justiça social, dignificando a história da 'Cidade Feitiço' e servindo de farol ético e cultural para toda a nossa nação.

Campo Limpo Paulista, 24 de março de 2026.

REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JÚNIOR
VEREADOR – JÚNIOR ITIBAN





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO Nº 2-7-5-0 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que o Grupo FINI, empresa amplamente reconhecida no setor alimentício e referência nacional na produção de doces, desenvolve ações sociais e culturais que ultrapassam sua atividade industrial, contribuindo de forma efetiva para o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que o município de Campo Limpo Paulista foi beneficiado com a chegada do Cine São Paulo FINI, projeto itinerante que leva cinema gratuito a diversas cidades do estado, ampliando o acesso da população à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que o programa disponibilizou sessões com filmes de lançamento, acompanhadas de pipoca, refrigerante e dos tradicionais doces FINI, garantindo uma experiência completa, acolhedora e totalmente gratuita para crianças, jovens e famílias do município;

CONSIDERANDO que mais de 1.000 crianças participaram das atividades, incluindo estudantes da rede municipal, crianças atendidas em projetos sociais e moradores de diferentes bairros, fortalecendo o convívio comunitário e democratizando o acesso à cultura;

CONSIDERANDO que o Grupo FINI demonstrou sensibilidade e compromisso com a inclusão ao promover uma sessão extra destinada exclusivamente aos alunos da APAE, assegurando que crianças e jovens com deficiência também pudessem usufruir plenamente do projeto;

CONSIDERANDO que iniciativas dessa natureza reforçam o papel do setor privado como agente colaborativo no desenvolvimento social, cultural e humano, fortalecendo vínculos e ampliando oportunidades para a população

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o Grupo FINI, reconhecendo sua relevante contribuição para o município por meio da realização do Cine São Paulo FINI, e registra publicamente seu agradecimento pelo impacto positivo gerado na comunidade.

Campo Limpo Paulista, 25 de março de 2026.

Welinton Magalhães
Vereador





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO Nº 2-7-5-1 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que em 28 de março de 2024, na Rua Dinamarca, Jardim Europa, nasceu a igreja Ministério Verbo de Deus, localizada no município de Campo Limpo Paulista, na rua Rafael Zulli, 144 – Parque Residencial Califórnia e que desde a sua origem presta relevantes serviços à comunidade por meio de suas ações de fé e impacto social;

CONSIDERANDO que a referida instituição tem se destacado não apenas pelo trabalho espiritual, mas também pelo compromisso com o bem-estar coletivo, promovendo iniciativas que alcançam famílias em situação de vulnerabilidade, realizando ações solidárias de apoio social e fortalecimento de valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e humana;

CONSIDERANDO que a atuação da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Verbo de Deus é um exemplo de que a fé, quando aliada ao amor ao próximo, transforma realidades, gera esperança e contribui diretamente para o desenvolvimento social do município;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE**, na figura do Pr. Antoniel Farias Barbosa e de sua esposa a Sra. Tatiane de Araújo Farias, o aniversário de 22 anos da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Verbo de Deus que demonstra uma trajetória marcada por luta, fé e determinação, reconhecendo o importante trabalho realizado e externando votos de congratulações a toda liderança, membros e voluntários envolvidos nessa missão desenvolvida pelo ministério ao longo dos seus 22 anos de existência em nossa cidade.

Que esta Moção seja registrada nos anais desta Casa e encaminhada aos homenageados, como forma de reconhecimento público e incentivo à continuidade desse relevante trabalho.

Campo Limpo Paulista, 27 de março de 2026.

PAULO PREZA
Vereador





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2026

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-004467.989.23-2, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 726ª edição, de 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa submeter à deliberação do Plenário a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com as prerrogativas constitucionais desta Casa Legislativa.

A análise fundamenta-se no Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos autos do processo TC – 004467.989.23-2, que, após criteriosa auditoria, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações.

A decisão unânime da Corte de Contas, órgão técnico de auxílio ao Legislativo, baseou-se em constatações que demonstram uma gestão fiscal responsável e alinhada aos preceitos legais. Destacamos os seguintes pontos que corroboram a presente justificativa:

1. Cumprimento dos Índices Constitucionais e Legais: A gestão demonstrou zelo com as áreas prioritárias, aplicando 27,07% em Educação (acima do mínimo de 25%) e 32,73% em Saúde (superando o mínimo de 15%). Ademais, as despesas com pessoal mantiveram-se em 42,50%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

2. Equilíbrio Fiscal: Embora tenha sido registrado um déficit orçamentário, o mesmo foi integralmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, evidenciando o planejamento e a capacidade da gestão em manter a saúde financeira do município, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.
3. Efetividade da Gestão: O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) classificou o município como "Em fase de adequação" (C+), com um notável destaque para a área de Tecnologia da Informação (i-Gov-TI), que alcançou a nota máxima "A" (Altamente Efetiva), indicando modernização e eficiência.
4. Natureza das Recomendações: As recomendações expedidas pelo TCE-SP, embora relevantes, não configuram irregularidades graves que maculem o conjunto da gestão. Pelo contrário, representam diretrizes para o aprimoramento contínuo da administração pública, as quais esta Casa Legislativa deverá acompanhar.

O julgamento das contas pelo Poder Legislativo é um ato de soberania política, e o parecer do Tribunal de Contas, embora não vinculante, constitui o principal subsídio técnico para nossa decisão. Ao emitir um parecer favorável, o TCE-SP atesta a regularidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, alinhados ao entendimento técnico da Corte de Contas e exercendo nossa competência de fiscalização, a aprovação das contas é a medida que se impõe, reconhecendo o cumprimento dos deveres fiscais e a boa aplicação dos recursos em prol da nossa comunidade.

Sugerimos que a presente proposutura não seja incluída em pauta para deliberação enquanto não decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação do edital colocando as contas à disposição dos munícipes, para eventuais questionamentos escritos, os quais, se existirem, podem vir a repercutir na deliberação Plenária.

Diante do exposto, submetemos a presente proposutura à apreciação dos Nobres Pares.

Campo Limpo Paulista, 16 de março de 2026.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

Presidente da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

ADRIANO BENEDETTI

1º Secretário da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

CLEBER ULISSES DE OLIVEIRA

2º Secretário da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI Nº 3219/2026

Autoriza o Poder Executivo a incluir assistência médico-veterinária preventiva e sanitária complementar no âmbito do Programa Melhor em Casa, como medida de proteção à saúde de pacientes em atenção domiciliar no Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir assistência médico-veterinária preventiva e sanitária complementar no âmbito do Programa Melhor em Casa, integrante da Política Nacional de Atenção Domiciliar do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas federais pertinentes e a organização administrativa municipal.

Art. 2º A assistência poderá ser destinada às residências de pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa que se encontrem, especialmente:

- I – acamados;
- II – com doenças crônicas graves;
- III – imunossuprimidos;
- IV – com deficiência severa;
- V – em cuidados paliativos;
- VI – em outras situações de vulnerabilidade clínica reconhecida pela equipe multiprofissional.

Art. 3º A atuação médico-veterinária terá caráter preventivo, sanitário e educativo, não substituindo políticas permanentes de proteção e bem-estar animal já existentes no Município.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 4º Constituem objetivos da presente Lei:

- I – prevenir zoonoses no ambiente domiciliar;
- II – reduzir riscos de infecção cruzada em pacientes vulneráveis;
- III – promover condições sanitárias adequadas ao cuidado domiciliar;
- IV – fortalecer a abordagem integrada da saúde humana, animal e ambiental (Saúde Única – One Health);
- V – apoiar famílias que mantêm convivência terapêutica com animais domésticos, quando não houver contra-indicação sanitária.

Art. 5º A assistência poderá compreender, conforme planejamento administrativo:

- I – avaliação sanitária básica dos animais domésticos residentes no domicílio do paciente;
- II – orientação quanto à vacinação, vermifugação e controle parasitário;
- III – identificação de potenciais riscos de zoonoses;
- IV – orientação sobre manejo higiênico do ambiente domiciliar;
- V – encaminhamento para serviços públicos, conveniados ou parceiros;
- VI – elaboração de relatório técnico informativo à equipe multiprofissional, quando necessário.

§ 1º O atendimento dependerá de indicação ou solicitação da equipe do Programa Melhor em Casa.

§ 2º A atuação ocorrerá de forma integrada e colaborativa, respeitada a regulamentação federal do SUS e as normas municipais vigentes.

§ 3º A assistência prevista nesta Lei possui natureza complementar e preventiva, não configurando atendimento clínico veterinário de alta complexidade.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 6º A implementação da presente Lei observará:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- III – planejamento administrativo do Poder Executivo;
- IV – as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A execução poderá ocorrer mediante:

- I – utilização de profissionais já integrantes do quadro municipal;
- II – parcerias com universidades, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil;
- III – convênios ou termos de cooperação, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A presente Lei não implica criação automática de cargos públicos, nem gera obrigação imediata de despesa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior

Vereador Júnior Itiban



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir assistência médico-veterinária preventiva e sanitária complementar no âmbito do Programa Melhor em Casa.

1. Da Inexistência de Vício de Iniciativa

A proposição não cria cargos públicos, não altera estrutura administrativa, não impõe contratação obrigatória e não gera despesa automática.

O texto possui natureza autorizativa e programática, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo e respeitando o princípio da separação dos poderes.

Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública no âmbito do interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

2. Do Amparo Constitucional





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A Constituição Federal estabelece:

- Art. 196 – a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- Art. 23, II – competência comum para cuidar da saúde;
- Art. 198 – organização descentralizada do SUS;
- Art. 225 – proteção ao meio ambiente equilibrado.

A Lei Federal nº 8.080/1990 reconhece que a saúde envolve fatores ambientais, vigilância sanitária e controle de zoonoses.

O Município possui competência para executar ações de vigilância sanitária no âmbito local.

3. Da Fundamentação Sanitária

Pacientes atendidos em atenção domiciliar, especialmente imunossuprimidos e acamados, apresentam maior vulnerabilidade a infecções oportunistas.

O ambiente domiciliar influencia diretamente a manutenção da saúde desses pacientes.

A orientação sanitária preventiva quanto à convivência com animais domésticos reduz riscos epidemiológicos e contribui para a prevenção de reinternações.

4. Dos Benefícios à Saúde Pública

A medida poderá:

- Reduzir reinternações hospitalares;
- Diminuir complicações infecciosas evitáveis;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- Integrar vigilância sanitária e atenção domiciliar;
- Promover educação sanitária às famílias;
- Otimizar recursos públicos.

Trata-se de política pública preventiva, humanitária e economicamente racional.

5. Da Aplicabilidade

A execução poderá ocorrer:

- Com profissionais já existentes;
- Por meio de parcerias institucionais;
- De forma gradual e planejada;
- Observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há imposição de despesa obrigatória imediata.

Diante da relevância sanitária, do amparo constitucional e da viabilidade administrativa da medida, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI Nº 3220/2026

Institui o Programa Municipal de Proteção, Controle Populacional e Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Rua ou Vulnerabilidade no Município de Campo Limpo Paulista, estabelece diretrizes para castração, microchipagem, parcerias institucionais e ações educativas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o Programa Municipal de Proteção, Controle Populacional e Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Rua ou Vulnerabilidade, como política pública permanente de caráter preventivo, humanitário e sanitário.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – reduzir progressivamente a população de animais em situação de rua;
- II – promover a guarda responsável;
- III – prevenir e combater o abandono e os maus-tratos;
- IV – incentivar a adoção responsável;
- V – estruturar rede de cooperação entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil;
- VI – implementar política permanente de controle populacional por meio da castração;
- VII – promover campanhas educativas continuadas sobre posse responsável e prevenção ao abandono.

Art. 3º A execução do Programa observará:

- I – o bem-estar animal;
- II – a proteção da fauna como dever do Poder Público;
- III – a prevenção como diretriz prioritária de política pública;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

IV – a transparência e controle social;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II

DO ABRIGAMENTO PROVISÓRIO

Art. 4º O Município poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante chamamento público.

§1º O credenciamento de protetores independentes poderá ocorrer para fins de cooperação técnica e apoio operacional, vedado o repasse direto de recursos públicos à pessoa física, salvo na forma da legislação específica.

§2º O objeto das parcerias será o abrigo provisório de animais:

I – resgatados em situação de abandono;

II – vítimas de maus-tratos;

III – encontrados em vias públicas;

IV – recolhidos em situações emergenciais.

§3º O abrigo terá caráter temporário, priorizando a reabilitação física e comportamental e a posterior adoção responsável.

§4º O Poder Executivo regulamentará critérios técnicos de lotação, higiene, manejo, controle sanitário e bem-estar.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE POPULACIONAL E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 5º Os animais resgatados no âmbito do Programa deverão, sempre que tecnicamente recomendável:

I – ser submetidos à castração;

II – receber vacinação adequada;

III – ser vermifugados;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

IV – ser identificados por microchipagem;

V – receber atendimento médico-veterinário necessário.

§1º A castração constitui medida prioritária e permanente de controle populacional.

§2º A obrigatoriedade da castração não se aplicará nos casos de contraindicação expressa mediante laudo médico-veterinário fundamentado.

§3º O Município poderá promover campanhas públicas periódicas de castração gratuita, inclusive mediante parcerias institucionais.

Art. 6º O Município manterá cadastro atualizado dos animais atendidos, assegurando controle sanitário e rastreabilidade.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete às entidades parceiras:

I – zelar pela integridade física e sanitária dos animais;

II – prestar contas dos recursos eventualmente recebidos;

III – comunicar intercorrências relevantes;

IV – promover ações de adoção responsável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo as despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior

Vereador Júnior Itiban

JUSTIFICATIVA

1. Diagnóstico da realidade municipal

O Município de Campo Limpo Paulista enfrenta crescimento contínuo do número de animais abandonados, gerando impactos:

- Sanitários;
- Ambientais;
- Urbanísticos;
- Sociais;
- De bem-estar animal.

A atuação isolada de protetores independentes, embora meritória, não substitui política pública estruturada e permanente.

2. Fundamentação Constitucional e Legal

A proposição encontra amparo:



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- No art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual;
- No art. 23, VI e VII, que estabelece competência comum para proteção do meio ambiente e da fauna;
- No art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade;
- Na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Trata-se de política pública preventiva vinculada à saúde pública, ao meio ambiente e ao poder de polícia administrativa ambiental.

3. Inexistência de vício de iniciativa

A proposta:

- Não cria cargos ou funções públicas;
- Não altera a estrutura administrativa;
- Não institui despesa obrigatória imediata;
- Estabelece diretrizes programáticas;
- Subordina a execução à regulamentação do Poder Executivo;
- Observa a disponibilidade orçamentária.

Portanto, não há afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

4. Racionalidade da política pública proposta

A castração sistemática é reconhecida como medida eficaz de controle populacional, interrompendo o ciclo de reprodução descontrolada.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A política de abrigamento provisório associada à adoção responsável:

- Reduz abandono;
- Diminui riscos sanitários;
- Estrutura rede institucional;
- Organiza parcerias sob regras transparentes.

5. Compatibilidade Orçamentária

A Lei não cria despesa automática ou compulsória, condicionando sua execução:

- À previsão orçamentária;
- À regulamentação administrativa;
- À disponibilidade financeira.

Atende, portanto, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas orçamentárias vigentes.

6. Conclusão

A proposição estrutura política pública preventiva, humanitária e juridicamente adequada, alinhada à Constituição Federal e às competências municipais.

Submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação como medida de responsabilidade institucional e interesse coletivo.





PROJETO DE LEI Nº 3221/2026

Institui o Programa de Cidade Monitorada no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o programa de monitoramento colaborativo, podendo ser denominado, como: Programa Cidade Monitorada.

§1º Este programa tem por objetivo promover a integração, de maneira cooperativa e facultativa, das câmeras de vigilância instaladas em centros comerciais, estabelecimentos privados e demais empreendimentos, podendo incluir condomínios residenciais e até mesmo residências de munícipes ao sistema municipal de videomonitoramento administrado pela Prefeitura Municipal,

§2º Esta integração visa ampliar as ações de segurança pública e auxiliar na identificação de pessoas procuradas pela Justiça.

Art. 2º A participação de estabelecimentos e residências ocorrerá de forma voluntária, mediante formalização de termo de cooperação técnica entre o responsável e a Prefeitura Municipal, conforme regulamentação específica.

Art. 3º O termo de cooperação técnica referido no artigo 2º poderá estabelecer:

- I – a identificação e localização das câmeras que farão parte do sistema integrado;
- II – os requisitos técnicos necessários para o compartilhamento das imagens;
- III – as diretrizes de segurança da informação e os mecanismos de controle de acesso;
- IV – as atribuições e responsabilidades das partes quanto à manutenção dos equipamentos e à confidencialidade dos dados;
- V – a utilização das imagens exclusivamente para ações relacionadas à segurança pública e prevenção de delitos.

Art. 4º. As imagens compartilhadas no âmbito do Programa terão acesso restrito aos órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, sendo utilizadas exclusivamente para:

- I – prevenção e combate a práticas criminosas;
- II – localização de indivíduos com mandado judicial em aberto;
- III – apoio a operações emergenciais de defesa civil e atendimento a ocorrências de socorro público.

§1º O acesso ao sistema e às imagens será devidamente controlado e registrado, ficando condicionado à solicitação formal e devidamente fundamentada:



- I – dos órgãos da Administração Pública Municipal, para fins de segurança pública;
- II – de autoridade policial, no âmbito de investigação;
- III – do Ministério Público;
- IV – do Poder Judiciário.

§2º Fica proibida a divulgação, reprodução ou utilização das imagens para finalidades distintas das previstas nesta Lei.

Art. 5º O tratamento, armazenamento e eventual compartilhamento das imagens deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando:

- I – a utilização das informações para finalidade legítima e específica;
- II – a restrição de acesso a agentes públicos devidamente autorizados;
- III – a proteção da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas;
- IV – o registro das atividades de acesso e compartilhamento de dados.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá conceder incentivos institucionais de natureza não financeira aos participantes do Programa, tais como:

- I – certificação ou selo de reconhecimento como “Parceiro da Segurança Municipal”;
- II – divulgação institucional de boas práticas de colaboração entre o setor público e a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua efetiva implementação, estabelecendo:

- I – padrões técnicos para integração dos sistemas de monitoramento;
- II – procedimentos para adesão, permanência e eventual desligamento do programa;
- III – mecanismos de fiscalização, auditoria e controle do uso das imagens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Campo Limpo Paulista, o Programa Cidade Monitorada, iniciativa que busca integrar câmeras de vigilância instaladas em estabelecimentos e residências ao sistema municipal de videomonitoramento.

A medida encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nos últimos anos, o avanço das tecnologias de monitoramento tem permitido a criação de modelos de segurança pública baseados na cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, ampliando a capacidade de prevenção, identificação e investigação de práticas criminosas.

Recentemente, um assalto ocorrido nas proximidades de uma universidade localizada no município trouxe preocupação à população e evidenciou a importância de ampliar os mecanismos de monitoramento. Episódios dessa natureza demonstram como a presença de sistemas de videomonitoramento integrados pode contribuir de forma decisiva para a rápida identificação de suspeitos e para a prevenção de novos delitos.

Nesse contexto, o presente projeto busca estabelecer uma rede colaborativa de monitoramento, sem impor obrigações aos participantes. A adesão ao programa será inteiramente voluntária, formalizada por meio de termo de cooperação técnica, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando que o uso das imagens seja limitado a finalidades legítimas de segurança pública, com controle de acesso, registro das operações e proteção da intimidade e da vida privada dos cidadãos.

Adicionalmente, o projeto prevê incentivos institucionais de reconhecimento público aos participantes, valorizando a cooperação entre a administração municipal e os particulares na construção de uma cidade mais segura.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de segurança urbana, promovendo o uso responsável da tecnologia em benefício da proteção da população, do patrimônio e da ordem pública.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2026.

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
Vereador Tufão





PROJETO DE LEI Nº 3222/2026

Cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência: e dá outras providências

Art. 1º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Campo Limpo Paulista e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os entes federados;

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrado as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Cidadania, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da



Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxo entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da Secretaria de Saúde, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União, Estados ou outros entes federativos, com a finalidade de viabilizar a concessão de auxílio-moradia, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.674, de 2023, para mulheres que possuem medida protetiva e está em vulnerabilidade, com valores variando conforme o local (ex: R\$ 500 em SP).

I - Os convênios poderão prever a transferência de recursos financeiros, cooperação técnica e administrativa, bem como outras formas de colaboração necessárias à execução do programa.

II - A concessão do auxílio-moradia observará os critérios, requisitos e condições estabelecidos na legislação federal aplicável e em regulamento do Poder Executivo.

III - O benefício visa o afastamento do agressor e pode ser solicitado nos CRAS, CREAS ou Delegacias da Mulher.

Art. 6º. Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico do tipo Botão do Pânico, com o objetivo de proteger na iminência ou na flagrância de qualquer tipo de violência, ataque ou situações de perigo ou emergência, como:

I – assalto ou sequestro;

II – pessoa portando arma branca ou arma de fogo;

III – desentendimento com o risco de violência física;

IV – incêndio;

V – catástrofes naturais;

Art. 7º. As despesas com a instalação e manutenção do Botão de Pânico serão de responsabilidade do Executivo.

Art. 8º. A implantação e funcionamento do Botão do Pânico através de um aplicativo que será disponibilizado apenas para as vítimas de violência que se encontram em medidas protetivas, garantidas por Lei as vítimas de violência doméstica, com a finalidade de garantir a sua proteção e da sua família

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha vem com a necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo a valorização da vítima e a promoção dos direitos humanos. A criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha vem assegurar ao poder público desenvolver políticas públicas para garantir os direitos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares. A Patrulha Guardiã Maria da Penha é um exemplo de como o Estado pode atuar na fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento e proteção das mulheres vítimas de violência dos casos registrados.

Nos últimos anos, temos visto um aumento significativo da violência contra as Mulheres, muitas vezes resultando em tragédias irreparáveis para as famílias. Um recurso que já está sendo utilizado em alguns países, estados e municípios vem se mostrando eficiente é o Botão do Pânico. Trata-se de um dispositivo que pode ser acionado em caso de emergência, alertando imediatamente as autoridades competentes para que intervenham o mais rápido possível.

A sua implementação é uma medida eficaz para prevenir e evitar situações de reincidência de violência, contra as mulheres que já possuem medidas protetivas.

É importante destacar que o Botão do Pânico não substitui medidas preventivas, como ações de conscientização, orientação sobre os riscos e adoção de medidas de segurança. Ele é, no entanto, um recurso importante para oferecer a segurança necessária às Mulheres em situações de emergência.

Por essa razão, proponho a aprovação deste Projeto de Lei, que traz benefícios às Mulheres e oferece mais tranquilidade e segurança.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2026

ADRIANO BENEDETTI
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD14-7A1D-9F55-9959

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 30/03/2026 15:45:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/DD14-7A1D-9F55-9959>